



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.217/2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha - Paraná COMDESC. e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha – **COMDESC**, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município, e órgão de controle e gestão social cujo objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas a partir das demandas estabelecidas no município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, além da representação dos trabalhadores, sendo 5 (cinco) membros do Governo Municipal e 5 (cinco) membros da Sociedade Civil, e igual números de suplentes, com a seguinte composição:

I- um representante do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;

II- um representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos;

III - um representante da Secretaria de Administração

IV – um representante da Secretaria de Finanças;

V – um representante do Poder Legislativo;

VI – um representante da Associação Comercial, Industrial e da Pequena Empresa de Cidade Gaúcha,

VII – um representante do Sindicato Rural Patronal;

VIII – um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais;

IX - um representante do Sindicato de Trabalhadores;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X – um representante de Associação de Moradores.

§ 1º. Os representantes do governo municipal e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e, a seu critério, poderá o mesmo, designar o representante do Gabinete do Chefe do Executivo para ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos dentre seus pares.

§ 3º O processo eleitoral, para os representantes da sociedade civil, será conduzido por uma comissão paritária, nomeada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos.

§ 4º. A comissão eleitoral divulgará em edital, publicado no Diário Oficial, as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil na comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao **COMDESC**.

Art. 3º. A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei e no Edital.

Art. 4º. Os membros do CMDU serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.

§ 1º. Aos membros da sociedade civil não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Não poderá integrar o **COMDESC** representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

§ 3º. Os membros suplentes terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 4º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cidade Gaúcha –**COMDESC**;

I - Debater política de desenvolvimento e promover o desenvolvimento econômico de Cidade Gaúcha de maneira planejada e integrada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do município e estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III - promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV - estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- a) estruturantes;
- b) de base tecnológica;
- c) do segmento turístico;
- d) que desenvolvam programas de qualidade;
- e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- f) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VI - acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII - avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII - promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX - associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Cidade Gaúcha;

X - avaliar estruturação do Plano de Desenvolvimento do Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;

XI - incentivar a criação de novos empregos;

XII - Criar câmaras técnicas e promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, FETI, SESI, e outras, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.

XIII - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV- debater e emitir parecer sobre proposta de alteração no Plano Diretor, na Lei de Zoneamento e o Código de Obras, bem como propor normas gerais de direito urbanístico;

XV - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

XVI – debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 7º. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples do seus membros.

Art. 8º. O **COMDESC** poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 9º. A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnica/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 10º. O Plenário elaborará o regimento interno do **COMDESC** que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. O**COMDESC** promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal da Cidade, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, em conformidade com a Legislação do Município de Cidade Gaúcha.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados ao desenvolvimento urbano de Cidade Gaúcha.

Art. 14º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -**FMDU**, serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes do **Plano Diretor** , e do **COMDESC**, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 15º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - **FMDU** é constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - dotação orçamentária específica do município;

II - contribuições, doações e transferências dos outros entes federativos ou de setores públicos e privados;

III - produto de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV - rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V - receitas decorrentes da cobrança de multa por infração à legislação urbanística;

VI - outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso ou receitas decorrentes de aplicação de instrumentos urbanísticos;

VII - outras taxas e tarifas eventuais referentes à legislação urbanística.

Art. 16º. O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - **FMDU** será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Viação, Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 17º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 18º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos vinte e um dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br